



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

DECRETO Nº 12.221, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de 19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 21 de agosto de 2020 até 04 de setembro de 2020, o período da quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente” de acordo com a Fase Amarela e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público 8 (oito) horas: das 9h às 17h. • Demais horários fica autorizado: • Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou • Serviço de entrega em veículos (drive thru). • Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. • Proibido o uso de provadores. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Autorizado o atendimento ao público, com restrições. • Horário reduzido de 8 (oito) horas; • Capacidade limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESTÉTICA E BELEZA	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de 8 (oito) horas; • Proibido sala de espera. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes. • Horário reduzido de 8 (oito) horas; • Agendamento prévio com hora marcada; • Permissão apenas de aulas e práticas individuais; • Aulas e práticas em grupo suspensas; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

	- atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	- Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico entre os participantes, em ambientes públicos ou privados. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	- Permitidas aulas laboratoriais para adultos e aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público, poderá ser <i>realizada com utilização de epi's pelo professor e pelo aluno, mantido o distanciamento dos assentos de no mínimo 1,5 metros, limitada a presença a 35% dos alunos matriculados e considerando o período anterior de 14 dias consecutivos que o Município esteja na fase amarela.</i> - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	- Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. <i>Horário reduzido de 8 (oito) horas: das 9h às 17h.</i> - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	<i>Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB;</i> <i>Permitido o funcionamento horário reduzido 8 (oito) horas, podendo ser contínuo ou intercalado.</i> <i>Consumo local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, devido a região estar na fase amarela a 14 (quatorze) dias;</i> - Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. - Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. - Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. - Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. - Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. - Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. - Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<i>Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB;</i> <i>Permitido o funcionamento horário reduzido 8 (oito) horas, podendo ser contínuo ou intercalado.</i> <i>Consumo local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, devido a região estar na fase amarela a 14 (quatorze) dias;</i> - Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. - Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. - Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. - Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. - Proibido o funcionamento das 23h às 5h. - Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - Fica alterado o Decreto nº 12.206, de 08 de agosto de 2020, que prorroga a quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, na atividade essencial, de templos, igrejas e instituições religiosas, que passa a ter a seguinte redação:

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
<i>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local.</i>	
Distanciamento Social	• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual. • Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local, prevista no AVCB; • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores. • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 2020.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.220, de 19 de agosto de 2020.

Lins, 21 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

José Roberto Danzi
Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 7 de 8

DECRETO Nº 12.222, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 12.167, de 29 de junho de 2020, que “decreta a prorrogação da quarentena no Município de Lins, denominada de “Quarentena Responsável”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de 19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações incluídas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 13 do Decreto nº 12.167, de 29 de junho de 2020, que “decreta a prorrogação da quarentena no Município de Lins, denominada de “Quarentena Responsável”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – O atendimento ao público, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, será parcialmente retomado presencialmente, exclusivamente através de agendamento por email ou por telefone, com a respectiva Secretaria do assunto a ser tratado, que agendará a data, o horário e o local em que o interessado(a) ou seu preposto deverá comparecer.”

§ 1º – Os prédios públicos abaixo elencados, efetuarão o atendimento agendado de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 17:00 horas:

I – Centro Administrativo “Dr. Heitor Umberto Teixeira da Silva, Avenida Nicolau Zarvos, nº 754 – Vila Clélia – Lins/SP;

II – Paço Municipal “Dr. Urbano Telles de Menezes”, Rua Olavo Bilac, nº 640 – Centro – Lins/SP.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no caput deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 8 de 8

artigo, os servidores públicos municipais que não pertencem ao grupo de risco, e todos os servidores que estavam cumprindo jornada reduzida, devem retornar ao cumprimento da jornada de trabalho correspondente ao cargo ocupado, a partir de 24/08/2020.

§ 3º - Os estagiários de acordo com a necessidade de cada Secretaria/Coordenadoria onde estiver realizando o estágio, deverão a partir de 24/08/2020, cumprir a carga horária diária de até 4 horas.

§ 4º - O serviço de poda de árvore pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade será realizado somente em casos de atendimento a urgência.

§ 5º - A carta de serviços públicos disponível na página www.lins.sp.gov.br, poderá ser acessada através da Ouvidoria/Programa Simplifica Lins, onde poderão ser efetuados on-line: solicitações de serviços (de acordo com os serviços disponibilizados por cada Secretaria/Coordenadoria), excetuando-se os serviços vinculados à Secretaria de Planejamento e Finanças, que estarão disponíveis no link https://www.lins.sp.gov.br/portal/servicos_online .”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.167, de 29 de junho de 2020, que “decreta a prorrogação da quarentena no Município de Lins, denominada de “Quarentena Responsável”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos